



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 217/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

NUP: 23068.013317/2021-60

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL - DEC/CT

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

**EMENTA: ANÁLISE DE TERMO DE COOPERAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL. ART. 116 DA LEI Nº 8.666/93. NECESSIDADE DE PLANO DE TRABALHO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO CONDICIONADO A LEGISLAÇÃO CITADA E TODA A FUNDAMENTAÇÃO EXPLICITADA.**

**I - RELATÓRIO:**

1. Trata-se do "3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AVALIAÇÃO DO USO DE COPRODUTOS SIDERÚRGICOS COMO AGREGADOS E MELHORAMENTO DE SOLOS PARA FINS DE PAVIMENTAÇÃO Nº 5800019073" (Sequencial 170 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO: "1.1. O presente Aditivo tem como objetivo alterar o prazo do Contrato." (Sequencial 170 - Lepisma).

3. Consta na CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL: "2.1. Pelo presente Aditivo, resolvem as Partes prorrogar por 12 (doze) meses o prazo previsto no item 3.1 da CLÁUSULA 3ª - CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: Consta na CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA 3.1. Este Contrato vigorará por um prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início em 26 de outubro de 2020 e término previsto para 25 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo."

4. Consta nos autos despacho do diretor de PROJETOS INSTITUCIONAIS DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS - DPI/PROAD: "Segue para análise do 3º termo aditivo ao Termo de Cooperação técnica com Arcelor Mittal (peça 170)" (Sequencial 178 - Lepisma).

5. Consta nos autos o Termo de Cooperação (Sequencial 3 - Lepisma).

6. Não consta nos autos o necessário *checklist*.

7. É a síntese do necessário.

**II - ANÁLISE JURÍDICA.**

8. A definição de Termo de Cooperação não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

9. Como se trata de um termo na forma de contrato, evidente que não anexaram o Plano de Trabalho, conforme art. 116 da Lei nº 8.666/93, anexaram um projeto básico. (Sequencial 1 - Lepisma).

10. Com efeito, Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (art. 6, IX, LCC):

"Art. 6. Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

**IX - Projeto Básico- conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"** (grifei)

11. Nesse sentido o presente instrumento aditivo ao Termo de Cooperação - Sequencial 170 - Lepisma, por não se tratar de um "contrato", deverá ser alterado, - onde se lê na Cláusula Segunda "**Contrato**" deverá ser alterado para Termo de Cooperação.

12. **RECOMENDAÇÕES.**

13. Não recomendo a celebração desse aditivo antes das devidas alterações do aludido Termo de Cooperação (Sequencial 1 - Lepisma) pelas razões acima fundamentadas.

14. Não recomendo a celebração desse aditivo ao Termo de Cooperação antes da confecção e consequente aprovação de um PLANO DE TRABALHO pelos **participes**, na forma prevista nos art. 116 da Lei 8.666/93, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: - *identificação do objeto a ser executado*; - *metas a serem atingidas*; - *etapas ou fases de execução*; - *previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas*.

## II - CONCLUSÃO.

15. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, condicionado o prosseguimento do presente processo a legislação citada, às recomendações e toda a fundamentação explicitada.

16. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado n.º 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

17. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria

À consideração superior.

Vitória, 09 de maio de 2023.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)

23068013317202160 e da chave de acesso 315c5e52



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 09/05/2023 às 11:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/706906?tipoArquivo=O>